



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 25

PROJETO DE LEI n.º 126/22 RAMON FAUSTINO – “DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DO LAUDO MÉDICO PERICIAL QUE ATESTA O TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA), EM ÂMBITO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Submete-se à apreciação desta Comissão Permanente a iniciativa em referência, que tem por objetivo de estabelecer que o laudo médico e/ou médico-pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA) tenha prazo de validade indeterminado no âmbito do município de Ribeirão Preto.

Quanto ao mérito, há que se destacar de fundamental relevância o objetivo trazido pelo PL, visto que, facilitará a vida, o cotidiano das famílias e das pessoas com TEA, uma vez que eles não terão que demandar esforços, principalmente para famílias que utilizam do sistema SUS, em que uma consulta pode demorar meses, ou até anos, para rerepresentarem laudos atualizados, para os serviços públicos municipais num curto período de tempo ou quando provocados por alguma necessidade de comprovação do TEA.

Por isso, apreciamos, no âmbito desta Comissão, em vista do que dispõe o artigo 75 do Regimento Interno (Resolução 175/15), seu conteúdo legislativo de mérito, por se tratar de assunto atinente à esta Comissão, no que foi bem acolhido, posto que atende à necessidade e ao interesse público.

Diante do exposto, nosso parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2022.


BERTINHO SCANDIUIZZI
Presidente


BRANDO VEIGA
Membro


ELIZEU ROCHA
Vice-Presidente (Relator)